PORTUGAL
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2000-2006 - Região Autónoma dos Açores

Relatório Anual 2004

01/01/2004 - 31/12/2004

(artigo 61º do Regulamento (CE) 817/2004, de 29 de Abril)

Junho 2005

INDICE

		Pág.
	INTRODUÇÃO	**3**
1.	**ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS**	**4**
2.	**GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**	**5**
2.1.	**Gestão**	**5**
2.2.	**Acompanhamento**	**9**
2.3.	**Controlo**	**10**
2.4.	**Avaliação Intercalar do PDRu-Açores**	**14**
3.	**ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES**	**15**
3.1.	**Execução Financeira**	**15**
3.2.	**Indicadores de Acompanhamento**	**16**
4.	**COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS**	**17**
Anexo.	**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO**	**20**

Relatório Anual 2004

INTRODUÇÃO

O Plano de Desenvolvimento Rural 2000-2006 para a Região Autónoma dos Açores (adiante designado por PDRu-Açores) foi aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2001) /475, de 1 de Março, alterada pela Decisão C (2002) 3437, de 23 de Setembro. Sendo os Açores uma Região Objectivo 1, o Plano inclui apenas as 4 intervenções seguintes:

- Reforma Antecipada (adiante designada por RA) - artigos 10º a 12º do Regulamento (CE) N.º 1257/99;
- Indemnizações Compensatórias (adiante designada por IC) - artigos 13º a 20º do Regulamento (CE) N.º 1257/99;
- Medidas Agro-Ambientais (adiante designada por MAA) - artigos 22º a 24º do Regulamento (CE) N.º 1257/99;
- Florestação de Terras Agrícolas (adiante designada por FTA) - artigo 31º do Regulamento (CE) N.º 1257/99.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Plano prevê os regimes de transição para as medidas de acompanhamento da reforma da PAC (Regulamentos (CEE) 2078/92, 2079/92 e 2080/92).

O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 61.º do Regulamento (CE) N.º 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 1257/99.

1. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

No ano de 2004, não se verificaram, na Região Autónoma dos Açores, quaisquer alterações sócio-económicas significativas ou alterações das políticas nacionais, regionais ou sectoriais, importantes para a execução do Plano.

2. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

2.1 Gestão

Na sequência da aprovação do PDRu-Açores em 1 de Março de 2001, procedeu-se, naquele ano, à publicação da legislação regional de aplicação das intervenções MAA e IC. Em 2002, foi publicada a legislação regional para as intervenções RA e FTA e foram aprovadas as Circulares de aplicação das intervenções MAA e RA.

Em 2004 constatou-se uma melhoria no funcionamento da intervenção MAA decorrente da simplificação de procedimentos introduzida em 2003.

O quadro que se segue resume a legislação actualmente em vigor:

INTERVENÇÃO	DIPLOMA	ÂMBITO	JO/DR
TODAS	**Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001, de 22 de Junho**	Estabelece os objectivos das intervenções e as condições de atribuição das ajudas nelas previstas.	DR n.º 143, Série I-A, de 22/06/2001
TODAS	**Resolução n.º 88/2001 de 12 de Julho**	Cria a estrutura de gestão e controlo do PDRu.	JO, I Série, n.º 28, de 12.07.2001)
"Medidas Agro-Ambientais"	**Portaria n.º 52-A/2001, de 19 de Julho**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção MAA	JO, I Série, n.º 29, de 19.07.2001
	Declaração n.º 22/2001, de 9 de Agosto	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 32, de 09.08.2001
	Declaração n.º 28/2001, de 27 de Setembro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 39, de 27.09.2001
	Portaria n.º 44/2002, de 23 de Maio	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 21, de 23.05.2002
	Portaria n.º 112/2002, de 9 de Outubro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 50, de 12.12.2002
	Portaria n.º 81/2003, de 12 de Dezembro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 41, de 09.10.2003
	Portaria n.º 81/2004, de 7 de Outubro	**Altera a Portaria n.º 52-A/2001**	**JO, I Série, n.º 41, de 07.10.2004**
"Indemnizações Compensatórias"	**Portaria n.º 17/2001, de 1 de Março**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção IC	JO, I Série, n.º 9, de 01.03.2001
	Portaria n.º 61/2001, de 11 de Outubro	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 41, de 11.10.2001
	Portaria n.º 36/2002, de 11 de Abril	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 15, de 11.04.2002

	Portaria n.º 72/2002, de 1 de Agosto	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 31, de 01.08.2002
	Declaração n.º 31/2002, de 16 de Agosto	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 33, de 16.08.2002
	Declaração n.º 38/2002, de 12 de Dezembro	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 50, de 12.12.2002
	Portaria n.º 20/2003, de 27 de Março	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 13, de 27.03.2003
"Reforma Antecipada"	**Portaria n.º 1-A/2002, de 10 de Janeiro**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção RA	JO, I Série, n.º 2, de 10.01.2002
	Declaração n.º 3/2002	Altera a Portaria n.º 1-A/2002	JO, I Série, n.º 4, de 24.01.2002
	Declaração n.º 19/2002	Altera a Portaria n.º 1-A/2002	JO, I Série, n.º 9, de 28.02.2002
	Portaria n.º 67/2004, de 29 de Julho	**Altera a Portaria n.º 1-A/2002**	**JO, I Série, n.º 31, de 29.07.2004**
"Florestação de Terras Agrícolas"	**Portaria n.º 74/2001, de 20 Dezembro**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção FTA	JO, I Série, n.º 51, 20.12.2001

Continua em fase de preparação a regulamentação relativa às medidas "Agricultura Biológica" e "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas" da intervenção MAA.

A Unidade de Gestão (UG) do PDRu realizou quatro reuniões de trabalho em 2004, de acordo com a Resolução n.º 88/2001 de 12 de Julho e o seu Regulamento Interno.

A primeira reunião de trabalho (UG n.º 7) realizou-se a 15 de Março, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação de processos de candidatura e respectivos projectos;
2. Deliberação sobre as candidaturas à intervenção "Indemnizações Compensatórias";
3. Deliberação sobre as candidaturas à intervenção "Medidas Agro-Ambientais";
4. Outros assuntos.

A segunda reunião de trabalho, de carácter extraordinário, realizou-se a 17 de Março e foi convocada com o único objectivo de se proceder à Apreciação da Qualidade do Relatório Final de Avaliação Intercalar do PDRu-Açores, ao qual foi atribuída, por unanimidade, a classificação global de "Bom".

No dia 11 de Junho realizou-se a terceira reunião de trabalho (UG n.º 8), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação de Processos de candidatura e respectivos projectos;
2. Outros assuntos.

Finalmente, a quarta reunião de trabalho (UG n.º 9) realizou-se a 30 de Setembro, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Decisão de projectos no âmbito "Reforma Antecipada";
2. Decisão de projectos no âmbito "Florestação de Terras Agrícolas";
3. Outros assuntos.

Sistema de Informação

Em 2004, o sistema de informação do PDRu-Açores continuou a funcionar apoiado no sistema informático existente no IFADAP/INGA. A estrutura de gestão do PDRu-Açores, embora seja responsável pelo carregamento da informação no sistema, não tem acesso directo à mesma. Deste modo, toda a informação agregada ou individual relativa ao PDRu-Açores (muito particularmente a informação relativa a pagamentos e às intervenções MAA e IC) e necessária à gestão do Plano só pode ser gerada pelos serviços competentes do IFADAP/INGA.

No caso específico das intervenções RA (novo regime) e FTA (novo regime), a gestão tem acesso directo a informação detalhada sobre as candidaturas até à sua aprovação.

Divulgação e Informação

No que respeita às acções de divulgação e informação do Plano, foram realizadas, ao longo do ano, diversas reuniões, colóquios e sessões com agricultores e associações de agricultores, que incluíram a divulgação e esclarecimento dos regimes de ajudas do PDRu.

Foram afixados, em painéis de divulgação dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de todas as ilhas, nos postos de leite, em cafés, nas Casas do Povo, na Igreja, em algumas Juntas de

Freguesia e junto das Associações Agrícolas dos Açores, avisos e informações relativos às intervenções do Plano.

Foram publicados boletins, panfletos e/ou folhetos, com carácter periódico, relativos a Boas Práticas Agrícolas, Medidas Agro-Ambientais e Indemnizações Compensatórias, nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Faial, Flores e Corvo.

A divulgação das medidas de desenvolvimento rural do PDRu, foram ainda publicitadas através de "spots televisivos" no programa "Divulgação Agrária" de informação aos agricultores, no horário nobre da RTP-Açores, da responsabilidade da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

No site do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) (www.ifadap.min-agricultura.pt) é possível obter toda a informação sobre a estrutura das Intervenções RA e FTA, legislação aplicável e formulários. No site do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) (www.inga.min-agricultura.pt) é possível obter a mesma informação para as MAA e IC.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento N.º 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril, o PDRu-Açores está disponível no site da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF) (www.sraf.azores.gov.pt).

Refira-se ainda a realização de eventos ao nível regional ou de ilha, nos quais a divulgação do PDRu assumiu um papel de relevo:

• Encontro de Viticultores (Santa Maria)	Fevereiro 2004
• Acção de Divulgação sobre Ajudas ao Rendimento e SNIRB	Fevereiro 2004
• VI Jornadas de Agro-Pecuária do Ramo Grande (Terceira)	Março 2004
• Feira Agrícola Açores 2004 (Terceira)	Maio 2004
• Feira Agro-Pecuária (Santa Maria)	Junho 2004
• Feira Agro-Pecuária (Graciosa)	Julho 2004
• Dia do Agricultor (São Jorge)	Setembro 2004

No acto de candidatura às intervenções IC e MAA, os serviços receptores informaram e prestaram esclarecimentos e, em algumas ilhas, entregaram um documento, aos beneficiários/candidatos, contendo informação sobre as condições de elegibilidade, bem como os compromissos inerentes a cada medida e à exploração.

Na sequência do programa de reuniões com agricultores e técnicos do sector, iniciado em Dezembro de 2001, destinado a prestar esclarecimentos sobre as "Medidas Agro-Ambientais" e "Boas Práticas Agrícolas", efectuaram-se em 2004 algumas sessões de divulgação e esclarecimento por diversas ilhas. Para além da divulgação e dos esclarecimentos anteriormente referidos, foram também incluídas no programa as "Indemnizações Compensatórias".

2.2 Acompanhamento

Atendendo à constituição da Unidade de Gestão do PDRu-Açores e nos termos do n.º 3 do artigo 48º do Regulamento (CE) N.º 1257/99, a região optou por não criar um Comité de Acompanhamento do PDRu.

Em 2004, os serviços da DG AGRI não realizaram nenhuma "Missão de Acompanhamento" do PDRu-Açores na Região. A próxima "Missão de Acompanhamento" está prevista para Setembro de 2005.

No dia 27 de Setembro de 2004, realizou-se uma Reunião de Coordenação entre as três estruturas de gestão dos três Planos de Desenvolvimento Rural (RURIS/Continente, PDRu/Madeira e PDRu/Açores), onde foram debatidos os seguintes pontos:

1. Ponto da situação referente ao acompanhamento dos compromissos e da execução dos três Planos de Desenvolvimento Rural em 2004;
2. Análise das previsões para 2005, a comunicar à UE até 30 de Setembro de 2004, nos termos do art. 55º do Regulamento (CE) nº 817/2004.

2.3 Controlo

Em 2004 procederam-se aos controlos previstos no Plano e na legislação comunitária, nacional e regional aplicável. Para além dos controlos administrativos exaustivos realizados pela estrutura de gestão/organismos pagadores, foram realizados controlos de campo.

As acções de controlo visaram a confirmação das condições de elegibilidade e do cumprimento dos compromissos dos beneficiários, o que implicou, nomeadamente, a verificação documental da identificação do candidato, da titularidade da exploração e, de acordo com a(s) medida(s)/intervenções, a verificação de áreas, a contagem de animais, a verificação da inscrição no registo de estábulo dos bovinos, a determinação de encabeçamentos, etc.. No sentido de optimizar a utilização dos recursos, foram utilizados dados do Parcelário do INGA/IFADAP, nomeadamente P1 e P3, e do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB).

Regra geral, as equipas de controlo foram compostas por técnicos não envolvidos na recepção/gestão das candidaturas às intervenções.

O quadro e os comentários que se seguem resumem a situação dos controlos marcados, por intervenção:

Intervenção	Universo regional a controlar (n.º de candidaturas)	Amostra de Controlo			Universo Utilizado para a Selecção da Amostra
		N.º de candidaturas seleccionadas	N.º de candidaturas controladas	% do total do universo regional	
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b) / (a)	
RA – novo regime	NA	NA	NA	NA	NA
RA – REG 2079/92	800	41	38	5,1%	Regional
IC	3943	209	209	5,3%	Nacional
MAA – novo regime	1736	113	113	6,5%	Nacional
MAA – REG 2078/92	0	0	0	0	NA
FTA – novo regime	40	40	40	100%	Regional
FTA – REG 2080/92	77	67	67	87%	Regional
TOTAIS	**6596**	**470**	**467**		

NA – Não aplicável

Fonte: RA – IROA; IC – INGA/IAMA; FTA – DRRF; MAA – DRDA/INGA/IFADAP

Reforma Antecipada

Procedeu-se ao controlo de campo de 41 candidaturas em pagamento, relativas ao Regulamento (CEE) N.º 2079/92. A amostra foi gerada pelo IROA de acordo com os procedimentos acordados com o IFADAP/INGA. Os controlos abrangeram cedentes e cessionários.

A amostra, seleccionada aleatoriamente, reuniu candidaturas das ilhas de Santa Maria (7), São Miguel (22) e Terceira (12). Não foi considerada uma percentagem previamente fixada mas sim uma amostra de dois projectos referentes às aprovações ocorridas em cada uma das reuniões da UG. Foi dada prioridade à selecção de candidaturas nunca inspeccionadas.

Dos 38 controlos efectuados, 32 encontravam-se em situação regular relativamente aos cedentes e seus cessionários, 2 controlos encontravam-se em situação irregular relativamente aos cessionários e 4 controlos não se encontram completos por ainda não ter sido possível realizar o controlo dos cessionários. Os controlos incompletos serão concluídos em data oportuna.

As irregularidades detectadas com os cessionários estão relacionadas com a transferência de prédios para outros agricultores, tendo-se constatado, em sede de apuramento final do controlo, que os mesmos já tinham terminado o compromisso de 5 anos referido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 32/95 de 11 de Maio, pelo que foram levantadas as irregularidades, não dando origem a qualquer sanção.

Da amostra inicial, não foi possível realizar 3 controlos por não ter sido possível localizar os cedentes, que se encontravam ausentes da Região. Estes controlos serão realizados em data oportuna.

A lista de candidaturas controladas foi apresentada na reunião da UG do dia 11 de Março de 2005, tendo sido remetidos ao IFADAP/INGA os relatórios de controlo.

Zonas desfavorecidas/ Indemnizações compensatórias

A estrutura de gestão recebeu do INGA/IFADAP, 209 relatórios de controlo físico de superfícies e Boas Práticas Agrícolas, relativos a candidatos às IC, repartidos da seguinte forma: 14 em Santa Maria, 30 em São Miguel, 69 na Terceira, 11 na Graciosa, 16 em São Jorge, 41 no Pico, 17 no Faial, 8 nas Flores e 3 no Corvo. Esta informação foi transmitida pelo INGA/IFADAP aos serviços regionais competentes, em 16 de Setembro de 2004.

O controlo físico dos processos seleccionados iniciou-se no último trimestre de 2004, tendo-se prolongado até 27 de Maio de 2005. Em consequência, só em Agosto/Setembro de 2005 será possível fornecer informação sobre os resultados finais recolhidos. Logo que esta informação seja fornecida pelo INGA/IFADAP à UG, proceder-se-á à actualização do presente relatório.

Quanto aos resultados dos controlos relativos ao ano de 2003 (que não foi possível incluir atempadamente no relatório do ano passado), nos 119 controlos efectuados foram detectadas 73 situações com irregularidades que implicaram penalização parcial e total de, respectivamente, 47 e 26 candidaturas. Nas 47 candidaturas, estão incluídas 17 candidaturas com penalizações por não cumprimento das BPA's, as quais são sobretudo originadas pela não observância das normas relativas à recolha de plásticos e à recolha de efluentes da exploração.

Medidas Agro-Ambientais (novo regime)

Procedeu-se ao controlo de campo de 113 candidaturas relativo a controlo físico de medidas candidatas a áreas e a Boas Práticas Agrícolas, de acordo com uma amostra gerada pelo INGA/IFADAP e repartidas geograficamente da seguinte forma: 16 em Santa Maria, 3 em S. Miguel, 13 na Terceira, 8 na Graciosa, 16 em São Jorge, 39 no Pico, 7 no Faial, 8 nas Flores e 3 no Corvo. Esta informação foi transmitida pelo INGA/IFADAP aos serviços regionais competentes, em 16 de Setembro de 2004.

O controlo físico dos processos seleccionados iniciou-se no último trimestre de 2004, tendo-se prolongado até 27 de Maio de 2005. Em consequência, só em Agosto/Setembro de 2005 será

possível fornecer informação sobre os resultados finais recolhidos. Logo que esta informação seja fornecida pelo INGA/IFADAP à UG, proceder-se-á à actualização do presente relatório.

Quanto aos resultados dos controlos relativos ao ano de 2003 (que não foi possível incluir atempadamente no relatório do ano passado), nos 70 controlos efectuados foram detectadas 41 situações com irregularidades que implicaram penalização parcial e total de, respectivamente, 16 e 7 candidaturas. As restantes 18 candidaturas não originaram qualquer penalização, por terem sido regularizadas, no âmbito do procedimento de audiência prévia.

Florestação das Terras Agrícolas

Procedeu-se ao controlo de campo de 67 dos 77 projectos activos no âmbito do Regulamento (CEE) Nº 2080/92 (não é gerada amostra de controlo já que são controladas 100% das candidaturas/pedidos de pagamento). Foram realizados 71 controlos de campo aos 67 projectos controlados. Na ilha de S. Miguel alguns projectos foram controlados mais do que uma vez, devido ao facto da área por eles abrangida se estender pela área de jurisdição dos dois Serviços Operativos da Direcção Regional dos Recursos Florestais daquela ilha responsáveis pelo acompanhamento destes projectos.

Nos 67 projectos controlados foram detectadas 65 situações regulares e 2 situações irregulares. Estas 2 situações originaram a advertência/solicitação de esclarecimento das situações encontradas nas áreas dos projectos, as quais eram diferentes das aprovadas. Em 2005 serão realizados novos controlos e elaboradas as respectivas conclusões.

Dos 77 projectos activos, 10 não foram vistoriados por haver 5 situações em que os trabalhos de manutenção e reposição da viabilidade dos povoamentos só ficaram concluídos em finais de Dezembro de 2004 (as vistorias serão efectuadas em 2005) e 5 situações em que os beneficiários não solicitaram os prémios.

Procedeu-se ainda ao controlo de campo de 40 candidaturas ao novo regime, relativo às seguintes fases: 18 análises, 17 autos de fecho e 12 autos de avaliação. Os controlos estão repartidos geograficamente da seguinte forma: 20 em S. Miguel, 15 no Pico, 8 no Faial e 4 na Terceira. De acordo com os procedimentos instituídos não é gerada amostra de controlo já que são controladas 100% das candidaturas/pedidos de pagamento.

Dos 47 controlos efectuados, duas candidaturas ainda não foram aprovadas e as restantes 45 foram consideradas regulares.

2.4 Avaliação Intercalar do PDRu-Açores

No site da SRAF (www.sraf.azores.gov.pt) é possível consultar o documento "Relatório Final do Estudo de Avaliação Intercalar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores".

3. ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES

Em 2004, e relativamente às Intervenções RA e FTA, a adesão dos agricultores processou-se acima das expectativas.

No que se refere à intervenção MAA a adesão dos agricultores foi boa, embora tenha ficado aquém das previsões realizadas em 2003. No que se refere à Medida "Protecção das Lagoas", a adesão dos agricultores foi nula. Pelas razões já apontadas no relatório de execução do Plano de 2003, que se mantêm, as medidas relativas à "Agricultura Biológica" e "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas" não foram regulamentadas em 2004.

Quanto à intervenção IC, a adesão dos agricultores correspondeu às expectativas. A aplicação estrita do limite de encabeçamento durante todo o período do compromisso continua a levantar alguns problemas que poderão implicar a necessidade de propor uma adaptação ao Plano. Em conformidade com as propostas e conclusões do "Relatório Final do Estudo de Avaliação Intercalar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores", irão propor-se, durante o ano de 2005, alterações a esta intervenção.

3.1 Execução Financeira – Ano FEOGA-G 2004 (16-10-2003 a 15-10-2004)

A execução financeira do Plano no ano FEOGA-G 2004, atingiu uma despesa pública total de 17,3 milhões de euros, correspondendo a 14,2 milhões de euros de contribuição do FEOGA-G. A execução correspondeu a 75,3% do valor previsional, comunicado à Comissão Europeia em 30 de Setembro de 2003.

O quadro que se segue resume a execução do Plano, por intervenção:

Unidade: 1000 €

INTERVENÇÕES	2004								
	Programação Indicativa [1]			Previsão de despesas [2]			Despesa Efectiva [3]		
	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE
MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS	**7.761**	**1.164**	**6.597**	**8.467**	**1.293**	**7.174**	**6.118,5**	**921,5**	**5.197,0**
Agro-Ambientais (novo regime)	7.761	1.164	6.597	8.235	1.235	7.000	6.081,2	912,2	5.169,0
Agro-Ambientais (Reg. 2078/92)	0	0	0	232	58	174	37,3	9,3	28,0
ZONAS DESFAVORECIDAS	**6.135**	**920**	**5.215**	**7.285**	**1.093**	**6.192**	**6.173,0**	**925,9**	**5.247,0**
REFORMA ANTECIPADA	**7.123**	**1.671**	**5.452**	**5.734**	**1.420**	**4.314**	**4.478**	**1.119**	**3.359**
Reforma antecipada (novo regime)	1.098	165	933	134	20	114	0	0	0
Reforma antecipada (Reg. 2079/92)	6.025	1.506	4.519	5.600	1.400	4.200	4.478,4	1.119,6	3.358,8
FLOR. TERRAS AGRÍCOLAS	**2.009**	**403**	**1.606**	**1.491**	**310**	**1.180**	**562,2**	**140,3**	**421,8**
Flor. de terras agrícolas (novo regime)	998	150	848	624	94	530	2,3	0,3	2,0
Flor. de terras agrícolas (Reg. 2080/92)	1.011	253	758	867	217	650	559,8	140,0	419,9
AVALIAÇÃO	**42**	**21**	**21**	**64**	**32**	**32**	**0**	**0**	**0**
TOTAL	**23.071**	**4.179**	**18.892**	**23.040**	**4.148**	**18.892**	**17.332,1**	**3.107,4**	**14.224,7**
Montantes pagos e recuperados									
Montantes retidos									
TOTAL									
TOTAL GLOBAL									

[1] Montantes aprovados pela Decisão C (2001) 475, alterada pela Decisão C (2002) 3437

[2] Montantes comunicados em 30/09/03, nos termos do Regulamento (CE) N. 445/2002, da Comissão, de 26/02/02

[3] Fonte: INGA

3.2 Indicadores de Acompanhamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 43º do Regulamento (CE) N.º 1257/99 e do n.º 2 do artigo 61º do Regulamento (CE) N.º 817/2004, procedeu-se ao preenchimento dos quadros de indicadores constantes do Documento de Trabalho da Comissão D/761 Final: 01.2005. Estes quadros seguem em Anexo ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

4. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

Não se registou qualquer conflitualidade entre as medidas executadas em 2004 e:

- as condições gerais de concorrência;
- as normas europeias, nacionais e regionais em matéria de ambiente;
- os objectivos definidos na Estratégia Florestal para a União Europeia ou em compromissos internacionais assumidos pela Comunidade nesta matéria.

Em matéria de Ambiente, no ano 2004 registou-se a publicação de alguns diplomas regionais, mas, sobretudo, desenvolveu-se muito do trabalho que conduziu ou conduzirá à publicação de novos diplomas, já em 2005:

- "Directiva Nitratos": Após a identificação das 8 zonas vulneráveis dos Açores, através da Portaria n.º 258/2003, de 19 de Março, revogada pela portaria nº 1100/2004 de 3 de Setembro, foi constituído um grupo de trabalho para a elaboração dos Programas de Acção das Zonas Vulneráveis, que realizou diversas reuniões de trabalho com as autoridades regionais competentes em matéria de ambiente e com as autoridades nacionais competentes em matéria de agricultura e ambiente, das quais resultaram as propostas para os Programas de Acção das 8 Zonas Vulneráveis, submetidas posteriormente a parecer da Federação Agrícola dos Açores.

  Já em 2005, e na sequência dos novos poderes legislativos conferidos às regiões autónomas, a Região Autónoma dos Açores transpôs a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, através do Decreto Legislativo Regional nº. 6/2005/A, de 17 de Maio. Na sequência desta transposição aguarda-se para o início do segundo semestre de 2005 a publicação dos programas de acção.

  Paralelamente foram publicados pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 2/2005/A e 3/2005/A, de 15 de Fevereiro, os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Furnas e Sete Cidades, que constituem planos especiais de ordenamento do território.

- "Directivas aves e habitats": Relativamente à aplicação na Região das Directivas Rede Natura 2000 (Directiva 76/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril – Directiva Aves, e Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio – Directiva Habitats), o ponto de situação é o seguinte:

    - O Decreto Legislativo Regional nº. 18/2002/A, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, adaptou à Região o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril;

    - A Resolução nº 30/98 de 5 de Fevereiro, aprovou a Lista Nacional de Sítios – Açores (1ª Fase), num total de 23 sítios, compreendendo uma área total de 33.693 hectares, da qual 8.646 hectares são áreas marinhas;

    - O Decreto Regulamentar Regional nº 14/2004/A de 20 de Maio, classificou as 15 Zonas de Protecção Especial da RAA, somando um total de 12.286 hectares.

    - A Resolução nº 39/2003, de 3 de Abril, alterada pela resolução nº 16/2004, de 26 de Fevereiro, determinou a elaboração do plano sectorial relativo à implementação na Região Autónoma dos Açores da Rede Natura 2000, definindo os seus objectivos e estabelecendo a composição da comissão mista de coordenação.

  A discussão pública deste plano terminou a 15 de Março de 2005 prevendo-se para o segundo semestre de 2005 a sua publicação. As propostas de planos de gestão encontram-se já em fase de conclusão.

- "Directiva Lamas": Já no decorrer de 2005 a Assembleia Legislativa Regional aprovou o decreto legislativo regional que transpõe a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho de 12 de Junho de 1986, estabelecendo o regime de utilização na agricultura de certas lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais. Aguarda-se a sua publicação.

No que se refere à compatibilidade das operações financiadas pelo PDRu com a Política Agrícola Comum, há que referir o seguinte:

- Através das disposições específicas do Plano e da legislação de aplicação das intervenções foi assegurada a coerência e compatibilidade entre estas

intervenções e, designadamente, as medidas aplicadas no âmbito das organizações comuns de mercado, as medidas relativas à qualidade agrícola e à saúde e as medidas de desenvolvimento rural co-financiadas pelo FEOGA-O;

- Não foi solicitada nem aplicada nenhuma medida excepcional, nos termos previstos no 1º travessão do n.º 3 do artigo 37º do Regulamento (CE) 1257/99;

- Não foi estabelecida nenhuma condição complementar ou mais restritiva para concessão do apoio comunitário, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 37º do Regulamento (CE) 1257/99;

- À data actual, o Plano não prevê medidas de auxílio estatal complementares nos termos do artigo 52º do Regulamento (CE) 1257/99 (inicialmente o Plano previa uma medida de auxílio estatal complementar nos termos do artigo 52º do Regulamento (CE) 1257/99, relativa à Medida Agro-Ambiental "Protecção das Lagoas". Contudo, esta medida complementar foi revogada em consequência da aplicação das disposições derrogatórias de carácter estrutural constantes no n.º 5 do artigo 33º do Regulamento (CE) 1453/2001)

ANEXO – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO